



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
PROCURADORIA JURÍDICA**

DECRETO MUNICIPAL N. 25/2025

**DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o relatório situacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos acerca das graves dificuldades técnicas, operacionais e administrativas que comprometem a execução das atividades essenciais sob responsabilidade da Secretaria, tais como limpeza urbana, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, varrição e demais serviços correlatos;

CONSIDERANDO que tais dificuldades colocam em risco a saúde pública, a preservação ambiental e o bem-estar da população do Município de Caratinga;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e emergenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal n. 015, de 2 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o levantamento de informações e a reestruturação das rotinas, administrativas, financeiras, operacionais e contratuais do Poder Executivo de Caratinga em função da transição de gestão em razão do não cumprimento da Lei Municipal n. 3.165/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010) e suas diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 1º - Fica declarada **calamidade pública no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos**, em razão das dificuldades técnicas, operacionais e administrativas que comprometem a prestação de serviços essenciais, especialmente nas áreas de:

- I – Limpeza urbana, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;
- II – Varrição de vias e logradouros públicos;
- III – Serviços ambientais e correlatos à preservação do meio ambiente;
- IV – Gestão de equipamentos e políticas públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto, ficam autorizadas as seguintes medidas excepcionais, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda:

- I – A contratação direta de serviços, bens e obras estritamente necessários para mitigar os efeitos da situação de calamidade, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021;
- II – A alocação emergencial de recursos orçamentários e financeiros para a adoção das medidas urgentes;
- III – A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, na forma do art. 17 da Lei n. 12.305/2010, mediante justa indenização, quando cabível;
- IV – A contratação temporária de pessoal indispensável para a regularização e continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Os contratos celebrados com fundamento neste decreto deverão observar as seguintes disposições:

- I – Justificativa fundamentada da necessidade da contratação direta, com demonstração de sua relação com a situação de calamidade pública;
- II – Estabelecimento de prazos contratuais compatíveis com a transitoriedade da situação de emergência, não podendo exceder o prazo de vigência deste decreto, na forma do previsto pelo art. 4º;
- III – Observância do princípio da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
PROCURADORIA JURÍDICA**

IV – Publicação dos contratos e atos administrativos em meio oficial de ampla divulgação, conforme o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º - Este decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as condições que ensejaram sua edição.

Art. 5º - Determina-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos a apresentação de relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e ao Chefe do Executivo, detalhando as ações realizadas, contratações efetuadas e despesas incorridas durante a vigência deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 6 de janeiro de 2025.

Caratinga, 7 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal